



PLC 07/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 014/2023, de 19 de Setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre autorização de pagamento de incentivo financeiro no âmbito decorrente da recente Portaria MS/GM nº 1.135 de 16 de agosto de 2023.

Ressaltamos que a proposição de lei anexa dispõe sobre a proposta de autorização de repasse dos recursos financeiros previsto na Portaria MS/MG nº 1.135/2023, bem como de outros eventuais e futuros repasses oriundos da União vinculados à Lei nº 14.434/2022.

Ressaltamos que o atual cenário não indica segurança para se estabelecer uma proposta permanente, visto que há previsão de repasse da União apenas o exercício de 2023.

Outro ponto a ser considerado é que a portaria do Ministério da Saúde vinculou os repasses de forma individualizada por servidor, considerando o vencimento do servidor informado pelo Município o que tem, como consequência imediata, uma vinculação do incentivo financeiro em relação a cada profissional de enfermagem do Município.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os protestos de meu apreço e distinta consideração.

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-04
Município de São José do Goiabal

Prefeito Municipal

PLE 07/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei n.º 07 de 19 de setembro de 2023.

Dispõe sobre autorização para pagamento de assistência financeira complementar da União que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de assistência financeira complementar da União no âmbito da Lei nº 14.434/2022 e que se encontra prevista no art. nº 1120-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º O pagamento da assistência financeira, no exercício financeiro de 2023, será realizado em 09 (nove) parcelas referentes às competências maio a dezembro de 2023 e 13º salário.

§1º Para o exercício financeiro de 2024 e seguintes, o pagamento da assistência financeira complementar estará vinculado à publicação de ato pelo Ministério da Saúde dispondo sobre eventual pagamento, inclusive quanto a valor, critérios de concessão e periodicidade.

§2º O pagamento da assistência financeira prevista no *caput* deste artigo está condicionado à efetivação do repasse dos recursos financeiros pela União.

§3º A não efetivação do disposto no parágrafo anterior importará a imediata suspensão dos efeitos desta Lei, especialmente o pagamento da assistência financeira estabelecida no *caput*, em razão da ocorrência de hipótese de criação de encargo financeiro ao Município, decorrente da prestação de serviço público, sem o prévio estabelecimento de fonte orçamentária e financeira necessária à sua realização.

§4º A assistência financeira prevista no *caput* deste artigo será devida a partir da competência maio de 2023 e até a competência dezembro de 2023, incluída a parcela adicional no mês de dezembro de 2023, vedado o pagamento em competência anterior a maio de 2023 e observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º Fica determinado que o pagamento da assistência financeira da União será devida somente aos servidores que se encontrem regularmente vinculados e em exercício nas atribuições de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem ou Auxiliar de Enfermagem.

§6º Para fins de aplicação do disposto no parágrafo anterior será considerado:
I – Vínculo regular:

a) cadastro do servidor público na função de enfermeiro, técnico de enfermagem ou Auxiliar de Enfermagem, conforme o caso, perante o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES na respectiva função;

b) tenham ingressado na função de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem ou Auxiliar de Enfermagem, através de concurso público ou contrato temporário.

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-04
Município de São José do Goiabal

Recbi 19/10/2023
página



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II – situação regular, inclusive quanto à compatibilidade de carga horária, no sistema InvestSUS e na forma da Portaria GM/GM nº1135, de 16 de agosto de 2023, ou outro sistema mantido pelo Ministério da Saúde da que venha o suceder-lo.

III – Exercício das atribuições: exercício das funções de Enfermeiro, Técnico de enfermagem ou Auxiliar de Enfermagem, conforme o caso, vedado o pagamento da assistência financeira complementar da União nas hipóteses de servidores que se encontrarem em desvio de função, reabilitação profissional, licenças e afastamentos, exercício de cargos em comissão, cessão a outro órgão público ou instituição privada.

Art. 3º O pagamento da assistência financeira prevista no art. 2º desta Lei Complementar observará, como condição de sua validade e eficácia, os seguintes requisitos, condições e premissas:

I – É vedada a sua utilização para fins de quaisquer vinculações e equiparações remuneratórias ou finalidades distintas daquela indicadas nos arts. 1º e 2º;

II – Somente poderá sofrer alteração de valores mediante a expedição de lei complementar específica que indique a origem dos recursos financeiros e orçamentários a suportar eventual majoração, vedada a aplicação automática de reajuste e/ou revisão geral anual a que se refere o inciso IX do art. 37 da Constituição da República.

III – Não importa alteração do vencimento das carreiras dos profissionais da enfermagem do Município, nem tão pouco se constitui como despesa de caráter continuado, sendo fixada de forma precária, vinculada a efetivação da assistência financeira complementar da União.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transferência dos recursos da assistência financeira complementar da União a entidade privada a que se refere o art. 1120-B da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Parágrafo Único: Poderá ocorrer a transferência dos recursos financeiros de que trata essa lei mediante repasse do Governo do Estado de Minas Gerais na hipótese do estabelecimento de saúde estar submetido à Gestão Dupla, conforme Portaria de Consolidação descrita no *caput*.

Art. 5º Fica dispensada a elaboração de estimativa de impacto financeiro-orçamentário por não se constituir em despesa de caráter continuado, conforme expressamente previsto no inciso III do *caput* do art. 3º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 2º, §4º.

São José do Goiabal, 19 de setembro de 2023.

Prefeito Municipal

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-04
Município de São José do Goiabal

APROVADO

1º Discussão e Votação

Em 18/09/23

Presidente

APROVADO

2º Discussão e Votação

Em 18/09/23

Presidente

APROVADO

3º Discussão e Votação

Em 18/09/23

Presidente

APROVADO

A Sanção

Em 18/09/23

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
GOIABAL**
Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER CONJUNTO PLC 07/2023

Das COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E ORÇAMENTÁRIA e DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei Complementar
nº 07, de 19 de setembro de 2023, de autoria do
Sr. Prefeito Municipal, que “dispõem sobre
autorização de pagamento de incentivo
financeiro complementar da União, que
especifica e dá outras providências”.

I. RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal submeteu à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária do Executivo (PLC) nº 07, de 19 de setembro de 2023, cuja ementa foi acima transcrita.

Em Despacho Regimental, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, determinou o encaminhamento da presente proposição ao conhecimento destas Comissões Permanentes, a fim de que seja elaborado Parecer Conjunto, nos termos do artigo 205 do Regimento Interno desta Casa.

De acordo com a Mensagem nº 14/2023 do Executivo Municipal, que acompanha o referido PLC, o projeto dispõe sobre autorização de pagamento de incentivo financeiro complementar da União, que especifica e dá outras providências.

Ainda, a referida proposição dispõe sobre a proposta de autorização de repasse dos recursos financeiros previsto na Portaria MS/MG nº 1.135/2023, bem como de outros eventuais e futuros repasses oriundos da União vinculadas à Lei nº 14.434/2022.

Em mensagem que acompanha a proposição o executivo Municipal afirmar que, devido o atual cenário não indica segurança para se estabelecer uma proposta permanente, visto que há previsão de repasse da União apenas o exercício de 2023.

Ainda, conforme mensagem do executivo, deve ser considerado é que a portaria do Ministério da Saúde vinculou os repasses de forma individualizada por servidor, considerando o vencimento do servidor informado pelo Município o que tem, como consequência imediata, uma vinculação do incentivo financeiro em relação a cada profissional de enfermagem do município.

A proposição não recebeu emendas.

É o que se tinha a relatar. Passo à análise da proposição.

II. ANÁLISE

wsd
WFO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

De início é válido ressaltar que, no que concerne à competência exclusiva da Comissão de Legislação, Justiça e Redação de manifestar-se acerca dos aspectos constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnico-legislativa e de linguística das proposições, torna-se necessária a análise da admissibilidade e adequação do presente Projeto de Lei Ordinária.

Em relação à admissibilidade, temos que o projeto é constitucional, tendo em conta que atende o que dispõe, em relação ao orçamento público, a Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente em seu artigo 165.

Noutro norte, também não vislumbramos a ocorrência de qualquer vício de forma ou origem, haja vista que a presente proposição atende perfeitamente o disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal e as determinações acerca da redação legislativa dispostas na Lei Complementar nº 95/98.

No tocante ao mérito, à análise atende a legislação para a iniciativa do projeto de Lei conforme artigo 50, da Lei Orgânica Municipal que assim define:

Art. 50 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as proposições e projetos de leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV – matéria orçamentária e que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V – matéria tributária;

Quanto ao mérito o entendimento deste relator é que o projeto de lei complementar nº 07 de 2023, é constitucional e legal atendendo em especial, o previsto no artigo 196 e seguintes da Constituição Federal.

Noutro norte, em razão da assistência financeira da União contida no artigo 198 da Constituição Federal, fica dispensada a elaboração de estimativa de impacto financeiro orçamentário previsto no artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Rua Mario Rolla, n.º 50, bairro Centro, CEP 35.986-000, São José do
Goiabal/MG

Tel.: (31) 3858-5214 | E-mail: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br

Handwritten signature in blue ink.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
GOIABAL**
Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

A Procuradoria do Legislativo Municipal concluiu que a matéria se encontra amparada legalmente nos termos da legislação aplicável ao projeto.

O projeto encontra-se com respaldo pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentária Municipal e Lei Orçamentária Municipal.

Portanto, após análise do presente PLC esta comissão emite parecer favorável a tramitação em plenário.

III. CONCLUSÃO.

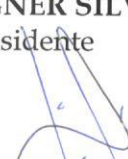
Após discursão e apreciação em reunião conjunta as Comissões opinaram pela aprovação do presente projeto de lei complementar nº 07/2023, por não verificar qualquer vício que impeça sua apreciação e consequente aprovação, por estar em conformidade com a legislação aplicável ao tema.

Este é o nosso parecer.

São José do Goiabal, 18 de outubro de 2023.

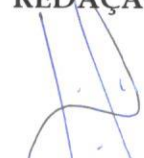
**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:**


Vereador **WAGNER SILVA LIMA**
Presidente


Vereadora **JOSE MARIA LALAU**
Vice-Presidente


Vereador **WALLACE ARMELINO RUFINO**
Relator

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO:**


Vereadora **JOSE MARIA LALAU**
Presidente


Vereador **WAGNER SILVA LIMA**
Vice-Presidente


Vereador **HELTON VIEIRA MARQUES**
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL - MG

INTERESSADO: Sr. RENATO MAGNO DE MENEZES - Presidente da Câmara Municipal de São José do Goiabal - MG

ASSUNTO: "Projeto de Lei Complementar nº 07/2023."

EMENTA: "dispõem sobre autorização de pagamento de incentivo financeiro complementar da Uniao que especifica e dá outras providencias".

CONSULTA

Trata-se de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Complementar nº 07/2023, " O projeto dispõe sobre autorização de pagamento de incentivo financeiro complementar da Uniao, que especifica e dá outras providencias".

O Projeto de Lei foi encaminhado a esta procuradoria legislativa para estabelece viabilidade jurídica legais e emissão de parecer conclusivo.

Passa-se à análise do objeto da consulta.

PARECER

O projeto versa sobre autorização de pagamento de incentivo financeiro no âmbito decorrente da recente Portaria MS/GM nº 1.135 de 16 de agosto de 2023.

Ainda, a referida proposição dispõe sobre a proposta de autorização de repasse dos recursos financeiros previsto na Portaria MS/MG nº 1.135/2023, bem como de outros eventuais e futuros repasses oriundos da União vinculadas à Lei nº 14.434/2022.

Em mensagem que acompanha a proposição o executivo Municipal afirmar que, devido o atual cenário não indica segurança para se estabelecer uma proposta permanente, visto que há previsão de repasse da União apenas o exercício de 2023.

Ainda, conforme mensagem do executivo, deve ser considerado é que a portaria do Ministério da Saúde vinculou os repasses de forma individualizada por servidor, considerando o vencimento do servidor informado pelo Município o que tem, como consequência imediata, uma vinculação do incentivo financeiro em relação a cada profissional de enfermagem do município.

Rua Mário Rolla, Nº 50, Centro - São José do Goiabal - MG - CEP: 35.986-000
Email: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br
Site: www.saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - Tel: (31) 3858-5214 - CNPJ: 18.267.096/0001-14



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Neste sentido, devido a edição da portaria MS/GM nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, este procurador, S.M.J. entende que a referida preposição esta de acordo com a legislação vigente, podendo tramitar regularmente perante as comissões competentes.

Quanto ao procedimento regimental o Projeto de Lei Complementar 07/023 deverá ser distribuído para as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, bem como, para Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentaria na forma do artigo 110 do Regimento Interno e seus incisos, para emissão de parecer conjunto.

Na continuação do parecer jurídico conclusivo para apreciação e distribuição de projetos de Leis devemos observar que a elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, de acordo com o regramento previsto na Lei Complementar nº. 95/1998, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 59 da Constituição da República.

Vejamos o que dispõe o artigo 10 da referida Lei Complementar:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:
I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste; II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens; III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

Desta forma, a Procuradoria Jurídica não encontrou vícios formais na redação original do Projeto de Lei, em comento.

Por fim, o presente Projeto se reveste dos Princípios Constitucionais legais, para sua tramitação.



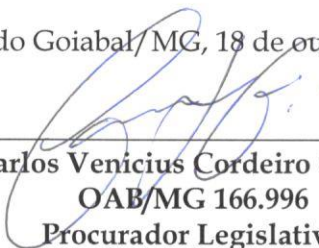
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CONCLUSÃO

Em razão do acima exposto, do ponto de vista de Constitucionalidade, este Procurador, opina *s.m.j.* pela legalidade do projeto de lei complementar nº 07/2023, cabendo aos Edis, no uso da função Legislativa, verificar a viabilidade da aprovação desta proposição após emissão de parecer conclusivo das comissões competentes.

Este, *s.m.j.* é o parecer.

São José do Goiabal/MG, 18 de outubro de 2023.



Carlos Venicius Cordeiro Gomes
OAB/MG 166.996
Procurador Legislativo